



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 234 2015.

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIR/SPA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - COMPIR, órgão colegiado, autônomo, permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações, em todos os níveis.

Parágrafo único - Objetiva a proteção e a defesa dos Direitos Humanos dos Afrodescendentes, de grupos étnicos historicamente vulnerabilizados por relações etnorraciais, observado o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto por 12 (doze) membros, a saber:

- I** - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes;
- II** - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e respectivo suplente;
- III** - 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada regularizada, que atuam na defesa de direitos humanos ou no reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história da população afrodescendente e de grupos étnicos historicamente vulnerabilizados por relações etnorraciais e respectivos suplentes.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 1º Os membros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros representantes do Poder Legislativo Municipal serão indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro da Aldeia.

§ 3º Os membros representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada serão indicados pelas mesmas para composição de chapa(s) e eleitos por seus pares.

§ 4º Somente será admitida a participação de entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento dentro dos limites do Município.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, após regulamentação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR solicitará às entidades legalmente constituídas a indicação dos representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, e a cada dois anos quando do vencimento do mandato dos conselheiros, admitindo-se a recondução do Conselho por igual período em única vez.

6º Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada.

§ 7º Recebidas as indicações, os Conselheiros serão designados através de Decreto assinado e publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, obrigatoriamente, será composto em sua estrutura básica por:

- I - assembleia Geral;
- II - diretoria;
- III - comissões;
- IV - secretaria executiva.

§ 1º À Assembleia Geral, órgão colegiado, soberano do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR compete deliberar e zelar pela Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por uma única vez e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 3º As Comissões serão criadas pelo Conselho, atendendo às peculiaridades locais, para realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

§ 5º A representação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por Conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – COMPIR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 5º Após a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR terá um prazo de até doze meses, a partir da regulamentação do Conselho, para incluir no orçamento do Município recursos para implementação de políticas de manutenção para gerir ações afirmativas e eventos aos afrodescendentes e outras etnias do Município de São Pedro da Aldeia.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 6º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único - As atribuições da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR serão estabelecidas em regimento interno.

Art. 7º Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, além das atribuições definidas em regimento interno:

- I** - dirigir a Plenária Geral;
- II** - coordenar audiências públicas e conferências municipais;
- III** - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV** - representar o Conselho de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR em todas as instâncias.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V
DO FUNDO – FUMPIR/SPA

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia – **FUMPIRSPA**, vinculado, subordinado e gerido pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – **COMPIR**, representado, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos, e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - **COMPIR**.

Art. 9º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - **FUMPIRSPA** é instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades voltadas para garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendente, indígena, de grupos étnicos historicamente vulnerabilizados por relações etnoraciais.

Art. 10 Os coordenadores do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - **FUMPIRSPA** é que operacionalizarão, controlarão e contabilizarão com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - **FUMPIRSPA** somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – **COMPIR**.

Art. 12 Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - **FUMPIRSPA**, constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 13 Constituem recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - **FUMPIRSPA**:

- I** - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II** - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- III** - incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;
- IV** - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- V** - transferências Fundo a Fundo, na forma da Lei;
- VI** - resultantes de contratos, acordos e outros ajustes celebrados pelo Município, com instituições públicas ou privadas, expressamente vinculados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - **FUMPIRSPA**;
- VII** - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, expressamente destinadas ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - **FUMPIRSPA**;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VIII** - importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA;
- IX** - rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA;
- X** - produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades, campanhas e eventos vinculados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA;
- XI** - rendas ou rendimentos destinados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA.

§ 1º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA é criado com personalidade contábil, podendo, para tanto, proceder à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

§ 2º As receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial (conta própria específica), a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 14 Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA destinam-se a:

- I** - despesas com pesquisas, cursos, formação, projetos e programas voltados a garantir a Promoção da Igualdade Racial no Município de São Pedro da Aldeia, conforme o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- II** - despesas com assessoria e consultoria que tenham por objetivo garantir a Promoção da Igualdade Racial no Município de São Pedro da Aldeia, conforme o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- III** - despesas com programas de treinamento, cursos, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV** - subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil que atuam no movimento negro, devidamente documentadas e regularizadas;
- V** - gestão e ações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, com base nas definições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VI** - pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR em eventos, palestras, conferências, cursos, encontros e outras atividades de interesse das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia, com base no Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII** - pagamento de serviços técnicos de divulgação, comunicação e publicações de interesse do Plano Municipal, em consonância com as demais instâncias relacionadas;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VIII** - promoção de eventos e ações afirmativas visando a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendente, de grupos étnicos historicamente vulnerabilizados por relações etnorraciais do Município de São Pedro da Aldeia;
- IX**- manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos à população afrodescendente, de grupos étnicos historicamente vulnerabilizados por relações etnorraciais do Município de São Pedro da Aldeia;
- X** - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no inciso I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR deverá prever a pessoa de um Gestor Executivo e suas atribuições mínimas, a saber:

- I** - receber os repasses financeiros para o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA;
- II** - captar recursos para o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA;
- III** - assessorar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;
- IV** - movimentar os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA, obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;
- V** - submeter a prestação de contas a SEMED e aprovação do Conselho, da movimentação financeira do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, anualmente ou quando solicitado;
- VI** - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA;
- VII** - diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA;
- VIII** - proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA e a contabilização necessária;
- IX** - comunicar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados a entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA.

Art. 16 As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções publicadas em informativo, objetivando:

- I** - fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II - autorizar os repasses previstos no Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III - estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no Plano de Aplicação;

IV - examinar e aprovar as contas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA;

V - designar membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA;

VI - liberar recursos para entidades ou programas comprovadamente inscritos no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, seguindo sempre as normas de prestação de contas do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro - TCE, no caso de recursos estaduais e do Tribunal de Contas da União - TCU, no caso de recursos federais.

Art. 17 A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta Lei serão realizadas por intermédio de processo administrativo licitatório, nos termos previstos pela Lei Federal Nº 8.666/93, bem como na legislação correlata.

Art. 18 O orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º As dotações orçamentárias para a execução do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA integrarão o orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 19 A contabilidade do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 20 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto, nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 21 Os recursos do Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial de São Pedro da Aldeia - FUMPIRSPA serão movimentados, em conjunto, por 01 (um) Secretário Municipal e por 01 (um) servidor público efetivo, designados por Decreto.

Art. 22 Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento.

Art. 23 As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho constarão



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, através do Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR terá 90 (noventa) dias para elaborar, discutir e aprovar, em Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para dar publicidade por Decreto.

§ 2º Qualquer alteração ao Regimento Interno dependerá da deliberação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e posterior aprovação, por Decreto.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos por Resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 14 de outubro de 2015.

CIENTE

Constatou do expediente da Sessão
do Dia 20 / 10 / 2015

Guga de Mica
-Presidente-

A COMISSÃO

De Justiça e Redação
Em 21 / 10 / 2015

Guga de Mica
-Presidente-

Cláudio
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito Municipal =

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 27 / 10 / 2015

Guga de Mica
-Presidente-

APROVADO

2ª e **ULTIMA VOTAÇÃO**
Em 29 / 10 / 2015

Guga de Mica
-Presidente-